

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE 29/02/2024

Prezada comissão,

Após uma meticulosa análise do edital em questão, constatamos a existência de pontos de incongruência que demandam esclarecimentos. São eles:

1. No Apêndice I do Edital, o item 12 – Conteúdo para Redes Sociais prevê entrega de um relatório mensal. Ocorre que, a quantidade anual prevista para este serviço é apenas 1 para cada complexidade. Diante disso perguntamos:
 - a. Uma unidade do item é capaz de atender os 12 meses do ano?
 - b. Caso a resposta seja negativa, como devemos proceder à execução e entrega mensal deste item já que as quantidades são insuficientes?

2. Quanto à habilitação, o item 15.4 requer que seja comprovada a presença de profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida pela entidade profissional, que detenha **atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação**. Perguntamos:
 - a. Do que se trata este atestado?
 - b. Quem deve emití-lo?
 - c. Quais informações deve conter?

3. Quanto ao item 1.3.3 do Anexo II, Subquestão 3 – Solução de Comunicação Digital, questionamos - São permitidas atividades tais como captação de imagens, imagens e vídeos 3D, ativação de câmera, criação de trilha sonora, trilha sonora simples, trilha sonora branca, instrumental, incorporação de gráficos animados e desenvolvimento de personagens, mixagem de áudio, narração, "tradução" para libras?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Resposta nº 01:

- a) Sim, conforme consta no apêndice.
- b) Vide resposta da letra a).

Resposta nº 02:

- a) Trata-se de documento que comprova a capacitação técnico-profissional.
- b) A licitante ou o Conselho Profissional.
- c) A alínea b1 do Item 15.4 dispõe: a aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente ao objeto da contratação, disposta na alínea anterior, deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão de Contratação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação;

Resposta nº 03:

Conforme dispõe a alínea b) do Item 1.3.3.:

b) exemplos das ações e/ou peças de comunicação digital que apresentem características visuais, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta, observadas as condições estabelecidas no subitem 1.3.3.3.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Contratação